
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.142, DE 06 DE JULHO DE 1984.

Cria a Delegacia Distrital de Polícia na Localidade de Fordlândia, Município de Aveiro, com os seus respectivos cargos comissionados de um Delegado Distrital e de um Escrivão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na Localidade de Fordlândia, Município de Aveiro.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 01 (um) Cargo Comissionado de Delegado Distrital de Polícia e 01 (um) Cargo Comissionado de Escrivão de Polícia, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constantes no artigo anterior.

* Esta Lei teve a redação de seu art. 2º alterada pela Lei nº 5.170, de 30 de outubro de 1984, publicada no DOE Nº 25.383, de 05/12/1984.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública Hum (01) Cargo de Delegado Distrital GEP-PC-701 e Hum (01) Cargo de Escrivão de Polícia GEP-PC-705, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constante do artigo anterior.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 25.304, DE 08/08/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ